



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.545/2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RODEIO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE RODEIO BONITO, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 799, Centro, cidade de Rodeio Bonito, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.657.587/0001-20, para a concessão de auxílio financeiro no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no decorrer do exercício de 2023, para a finalidade de auxiliar no transporte dos alunos universitários e alunos dos cursos técnicos, ensino médio e magistério do Município, que estudam em instituições de ensino sediadas no Município de Frederico Westphalen/RS.

**Parágrafo único.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

**Art. 2º** O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior, é destinado para auxiliar no pagamento de despesas com o transporte dos universitários de Rodeio Bonito até a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen, bem como, alunos dos cursos técnicos, ensino médio e magistério do Município de Rodeio Bonito, que estudam em escolas sediadas no Município de Frederico Westphalen/RS.

**Art. 3º** A título de contrapartida, os alunos que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei, comprometer-se-ão a prestar sua colaboração voluntária, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Executivo convocá-los por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 05 de abril de 2023.

Registre-se e publique-se:

*Eroni*

**Eroni Celso Stacke**

Secretário da Administração e Planejamento.

*Paulo Duarte*

**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal